

LEI Nº 798, DE 02 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A PROCURADORIA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município por meio de seus procuradores, conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Girau do Ponciano, ou quaisquer de seus órgãos da administração direta e indireta, figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O acordo somente será avençado quando se restar demonstrado um ganho mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico pleiteando na ação, sendo os valores apurados pelo ente municipal e tidos como certos, devidos e incontroversos.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput deste artigo poderá recair sobre os juros de qualquer natureza, multas, correções monetárias e honorários advocatícios.

Art. 3º Esta lei abrange situações pretéritas e futuras, sempre com vista a assegurar o interesse público envolvido em demandas judiciais e extrajudiciais, com preferência àquelas em que o Município de Girau do Ponciano seria potencialmente vencido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 02 de maio de 2023


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 02/06/2023.

